



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 033/2025

Porto Nacional - TO, em 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 10/09/2025
Silvaney Rabelo
Presidente

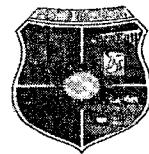
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, que “**Altera o inciso V do artigo 12 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2006, e dá outras providências.**”

A Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas Macrozonas Urbanas do Município de Porto Nacional, estabeleceu em seu artigo 12, inciso V, a permissão para a exploração de serviços constantes nas subcategorias de uso do solo **IN1** e **IN2** na Zona de Ocupação Industrial – ZOI. Posteriormente, a Lei Complementar nº 030, de 05 de agosto de 2014, acrescentou a subcategoria **IN3**.

Passados mais de dez anos, observa-se que o Distrito de Luzimangues apresentou expressivo crescimento, com ampliação significativa de sua demanda e de suas atividades na Zona de Ocupação Industrial. Todavia, a atual redação da lei limita a exploração de serviços, por não contemplar as categorias correspondentes às subcategorias **CS1** e **CS2**, as quais abrangem atividades de comércio e prestação de serviços, tais como: escritórios, estabelecimentos de saúde, hospedagem, estúdios, laboratórios, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, supermercados, entre outros, conforme previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 006/2006.

É notório que, no Estado do Tocantins, aproximadamente 70% dos empregos decorrem do setor de serviços. Assim, a inclusão das categorias **CS1** e **CS2** na ZOI representa medida indispensável para promover o desenvolvimento econômico e social de Porto Nacional, em

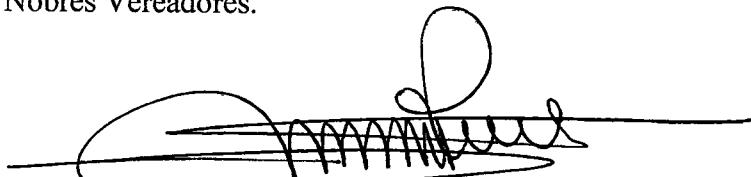


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

especial no Distrito de Luzimangues, viabilizando a instalação de empresas e fomentando a geração de emprego e renda.

O presente Projeto de Lei Complementar, de forma objetiva, limita-se a incluir as referidas subcategorias no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 006/2006, conferindo maior amplitude às atividades admitidas na Zona de Ocupação Industrial.

Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando, desde já, com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.



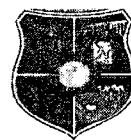
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal


BÁRBARA THEELLY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil





Apresentado em
Data 10/09/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 16/09/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 17/09/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar 006 de 04 de outubro de 2006, na forma que especifica”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 06, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

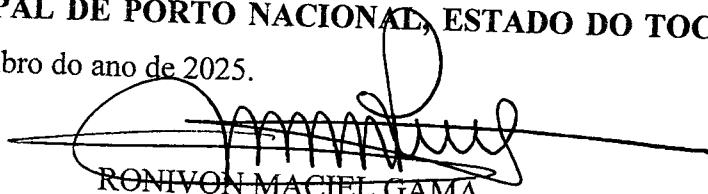
"Art. 12 (...)

(...)

V- Zona de Ocupação Industrial - ZOI, onde serão permitidas as categorias de uso IN1, IN 2, IN 3, CS1 e CS2.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil